



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 56/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES ESCOLARES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 103/2024.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0002-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira s/nº, Distrito Industrial I, CEP. 14711-114, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **ROQUE FELÍCIO NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas portador do RG. nº 22.598.870-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 213.759.368-83, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Avenida Giuseppe Cilento nº 1.110, Lote 6, Jardim Botânico, CEP. 14021-650, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão do **Processo nº 103/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**, com respaldo legal no **artigo 74, caput**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de: **1.001.660 Passes Escolares**, sendo: **720.000 Passes Escolares, destinados ao atendimento de 900 Alunos de Zona Urbana, matriculados na Rede Pública Estadual**, através da transferência de recursos financeiros do **Termo de Convênio** que entre si celebraram o **Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Educação**, e o **Município de Bebedouro**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de **Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, Processo nº SEDUC-PRC-2022-02997-DM**, com contrapartida do **MUNICÍPIO** e **281.660 Passes Escolares, destinados ao atendimento de Alunos de Zona Urbana, matriculados na Rede Municipal de Ensino e Conveniadas**, para o **Ano Letivo de 2025** e para o **Ano Letivo de 2026**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 103/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **DO PREÇO:**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Através deste instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os passes escolares constantes da cláusula anterior, pelo preço unitário de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 4.607.636,00 (Quatro milhões, seiscentos e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais)**.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga à **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores dos passes escolares fornecidos e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos passes escolares entregues, efetivamente recebidos e aceitos pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

### DO REAJUSTAMENTO:

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O preço unitário do passe escolar constante da cláusula segunda deste contrato será irrevogável, salvo na hipótese de ocorrência de autorização de reajuste da tarifa do Transporte Coletivo Urbano, através de **Decreto** da **CONTRATANTE**.

### DO FORNECIMENTO E ENTREGAS:

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O fornecimento dos passes escolares objeto deste contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Os passes escolares deverão ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas** da data da solicitação de cada pedido, na **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, situada à **Rua Dr. Tobias Lima nº 1370, Centro**, nos dias úteis das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da **CONTRATADA**, podendo os passes escolares serem rejeitados no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes do **Processo nº 103/2024** de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes dos pagamentos dos passes escolares objeto deste contrato correrão no orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **03203 3.3.90.39.00 12 361 2009 2046** e **03205 3.3.90.39.00 12 361 2009 2046** e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, através da transferência de recursos financeiros do **Termo de Convênio** que entre si celebraram o **Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Educação**, e o **Município de Bebedouro**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de **Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, Processo nº SEDUC-PRC-2022-02997-DM**, com contrapartida do **MUNICÍPIO**, suplementadas se necessário for.

### DA VIGÊNCIA:

#### CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência deste contrato se estenderá do **Ano Letivo de 2025** (de janeiro de 2025) até o final do **Ano Letivo de 2026** (de fevereiro a dezembro de 2026), iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato.

### DAS PENALIDADES:

#### CLÁUSULA NONA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste contrato, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor total reajustado dos passes escolares objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega dos passes escolares previsto na cláusula sexta deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote dos passes escolares não entregue, por dia de atraso.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Havendo rejeição dos passes escolares entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes do **Processo nº 103/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024** e da **proposta de preços** apresentada, a **CONTRATADA** deverá retirá-los do local onde foram entregues, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação para assim proceder por parte da **CONTRATANTE**, sob pena de uma multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote dos passes escolares rejeitado, por dia de armazenamento excedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### **DA EXTINÇÃO:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 103/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DO FORO:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência do **Processo nº 103/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**, regendo-se pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro desta cidade e comarca de Bebedouro/SP., independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 20 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
LUCAS GIBIN SEREN  
CONTRATANTE**

**VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.  
ROQUE FELÍCIO NETTO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

-----

-----